Diário Oficial

EDIÇÃO 462
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEXTA-FEIRA
27 DE JUNHO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 018 - A de 18 de Agosto de 2009

Ementa: "Dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Guarda Municipal Ambiental do Município de Cambuci-RJ, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º – Compete à Guarda Municipal Ambiental de Cambuci, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situação de cativeiro.

IV – Fiscalizar poluição do Rio Paraíba do Sul, Rio Pomba e todos os seus afluentes sitiados no território do Município de Cambuci.

V - Fiscalizar a Pesca irregular nos períodos de piracema.

Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Estadual e Federal.

Art. 4º. – Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 5º – A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2009, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, servidores públicos municipais que integrem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – A Guarda Municipal Ambiental de Cambuci terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Lei Municipal.

Art. **7º** – As atribuições inerentes à função de Coordenador da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cambuci, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. **8º** – A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Militar e Civil Estadual, Corpo de Bombeiros e outras Guardas Municipais, ou outros entes públicos mediante convênio.

Art. **9º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício, após apresentado ao Poder Legislativo.

Art. **10º** - Da estrutura da Guarda Municipal Ambiental de Cambuci.

I – A Guarda Municipal Ambiental terá o efetivo de 04 (quatro) Guardas, todos do corpo efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal de Cambuci-RJ, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

II – O efetivo da Guarda Municipal Ambiental será formado por 01 (um) Técnico Agrícola, 01 (um) Guarda Municipal e 02 (dois) outros servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. **11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 18 de Agosto de 2009.

OSWALDO BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ

PUBLICADO
EM 13 / 11 / 2009
NO JORNAL: tribuna livre
EDIÇÃO: 2220 FLS: 04
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
NOME:
CARGO:

Mauro Teixeira Ferreira
Assessor de Imprensa
Secretaria M. de Governo